



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 485, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º. Fixar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho, referente ao exercício 2004, nos termos do art. 69 da Lei 10.707/2003 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se o ATO.SEOF.GDGCA.GP.Nº 395, de 12 de agosto de 2004.

Ministro VANTUIL ABDALA

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

Artigo 8º da LRF c/c Artigo 69 da Lei nº 10.707/2003

Valores em R\$ 1,00

Mês	Categoria "A"				Categoria "C"	Restos a Pagar	TOTAL GERAL
	Pessoal e Encargos Sociais Vinculação 310	Precatórios Adm. Direta Vinculação 140	Precatórios Adm. Indireta Vinculação 142	Sentenças de Pequeno Valor Vinculação 141	Outras Despesas Correntes e de Capital Vinculações 400, 412 e 510		
ATÉ OUTUBRO	4.470.589.910	172.323.953	414.736.833	53.885.110	493.138.648	191.438	5.604.865.892
ATÉ NOVEMBRO	5.036.599.174	172.323.953	414.736.833	53.885.110	542.452.513	191.438	6.220.189.021
ATÉ DEZEMBRO	5.244.625.246	172.323.953	414.736.833	53.885.110	591.766.378	191.438	6.477.528.958

Notas:

(1) Este cronograma será alterado nos casos de aprovação de crédito adicional e limitação de empenho/movimentação financeira.

(2) Não considerado em Outras Despesas Correntes e de Capital o saldo de R\$ 631.229,00 disponibilizado na fonte 0150, por tratar-se de dotação proveniente de recursos diretamente arrecadados pelas Unidades Gestoras.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 27 de outubro de 2004

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa Link Data Informática e Serviços Ltda., objetivando a contratação, por doze meses, dos serviços de manutenção do módulo Almojarifado do software "Automation System of Inventory", fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, no valor mensal de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), podendo o contrato ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses.

Ministro VANTUIL ABDALA